

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/2009

Ementa: Dispõe sobre a implantação do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte aos voluntários regidos pela Resolução TJPE nº 191/2006, de 24 de abril de 2006, e pela Lei Estadual nº 13.303, de 21.09.2006 (art. 2º, § 5º), e dá outras providências.

O Des. **JONES FIGUEIRÊDO ALVES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de modificar o procedimento de implantação do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte dos voluntários regidos pela Resolução TJPE nº 191/2006 e pela Lei Estadual nº 13.303/2006, a fim de evitar transtornos, atrasos ou interrupção na elaboração da respectiva folha de pagamento;

II - que os serviços prestados por voluntários, admitidos, mediante processo de seleção pública, em todos os dias úteis, são contínuos e em expediente coincidente com os dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º - A implantação do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte dos voluntários regidos pela Resolução TJPE nº 191/2006 e pela Lei Estadual nº 13.303/2006, dar-se-á mediante prévia elaboração de folha de pagamento, observadas as disposições normativas e operacionais aplicáveis aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

§ 1º A responsabilidade pela elaboração da folha de pagamento dos benefícios de que trata este artigo é da Coordenadoria do Serviço Voluntário, cuja implantação e depósito em conta do beneficiário competem à Secretaria de Administração, pela Diretoria Financeira.

§ 2º A folha de pagamento será elaborada e encaminhada à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça, mensalmente, independentemente da recepção do controle de frequência dos voluntários, tendo em vista que os serviços por estes prestados são contínuos e coincidem com o expediente da unidade administrativa ou judiciária onde estão alocados.

§ 3º As faltas isoladas e ocasionalmente havidas no curso do mês de referência, cuja comunicação se deu após o fechamento da folha de pagamento, ou constantes da folha de frequência enviada extemporaneamente, computar-se-ão os respectivos descontos na folha do mês subsequente.

§ 4ª A suspensão ou a interrupção da prestação do serviço pelo voluntário no curso do mês de referência, o que se caracteriza pela seqüência de faltas até o fechamento da folha de freqüência, importará na sua exclusão da folha de pagamento, salvo se ainda tiver saldo de benefícios proporcionais a receber do mês de referência, caso em que será excluído da folha de pagamento do mês subsequente.

§ 5º Se a exclusão da folha de pagamento do mês de referência ou a redução dos benefícios proporcionais não ocorrer, por atraso na recepção da folha de freqüência, a Coordenadoria do Serviço Voluntário comunicará imediatamente o fato à Diretoria Financeira, inclusive por telefone, para que não se creditem os benefícios integrais na conta do destinatário, ou se estornem os que tenham sido feitos indevidamente.

§ 6º Na impossibilidade do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, por culpa imputável a servidor, abrir-se-á processo administrativo para se apurar a responsabilidade pelo ressarcimento, ao erário, dos benefícios pagos indevidamente ao voluntário cuja prestação de serviço tenha sido suspensa ou interrompida.

Art. 2º - Ficam mantidos os procedimentos e os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 12/2009, de 26.05.2009, desta Presidência.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições normativas em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 12/2009, de 26 de maio de 2009, desta Presidência.

Recife, 06 de outubro de 2009.

Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Presidente